

**AO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA – SE**  
**A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022/ADM**

A **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40, sediada na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, Vila Verônica, CEP 37.026-480, Varginha- MG (doc. 1 – Ato constitutivo), por meio de seu Administrador, Sr. Ludmar Sant’Anna de Paiva, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 399.737.358-20 e portador da Carteira de Identidade nº 4.802.506 SSP/SP (doc. 2), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar:

---

**PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO**

---

Considerando descumprimento da Lei de Licitações 8.666/93 referente à fase de Habilitação.

---

**DOS FATOS**

---

No dia 07 de novembro de 2022, as 09h00min, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, localizada à Praça Barão do Rio Branco, nº 76, Centro, na cidade de Estância – SE, reuni-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL para recebimento e abertura dos envelopes de Credenciamento, Habilitação e Propostas.

Conforme demonstra a Ata da Sessão, a fase de Credenciamento ocorreu sem maiores dificuldades, garantindo o prosseguimento da Sessão. Feitas algumas ressalvas, nada impediu o andamento.

Passado para a fase de Habilitação verificou-se que a participante **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita do CNPJ nº **04.497.198/0001-11**, apresentou escrituração contábil incompleta, compreendendo apenas o período de 01/04/2021 à 31/12/2021, conseqüentemente a Controladoria Geral do Município – CGM não realizou a análise completa dos seus índices.

---

## DA FUNDAMENTAÇÃO

---

Passando à análise do Edital, logo no **subitem 5.4**, verifica-se que a falta de qualquer documento exigido no Edital implicará na inabilitação da licitante, o que não foi feito durante a sessão. Seguindo ainda foi concedido prazo para a complementação da documentação exigida para a habilitação, ato expressamente vedado pelo Edital, se não vejamos.

5.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste Instrumento implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão.

É possível verificar ainda no **subitem 17.1** a vedação da inclusão de quaisquer documentos. Tal vedação vai de encontro com a determinação da Suspensão da sessão para que a participante **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** faça a juntada do documento. Agrava-se ainda o fato de a Comissão Permanente de Licitação não ter apresentado justificativa para a decisão.

17.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar das respectivas propostas.

Vazio de fundamentação material, a licitante justifica a ausência dos documentos dizendo que “No ano anterior houve uma mudança no escritório responsável pela contabilidade da empresa [...]. Todavia, possuímos a escrituração do período de 01.01.2021 à 31.03.2021, podendo apresentá-la tão logo seja solicitado.”

Ora, se já possuíam acesso aos documentos do referido período, por qual motivo já não realizaram a juntada da escrituração? É nítida a falha da participante, descumprindo o que determina o Edital de Licitação.

A Lei de Licitações nº 8.666/93 que legalmente é a única que regulamenta o presente processo licitatório permite à Comissão ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, porém reforça a vedação quanto a inclusão posterior de documento. Conforme art. 43, § 3º da referida Lei:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3 o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Portanto, conclui-se que a decisão não se justifica, tendo em vista que a suspensão para a juntada de novo documento não possui respaldo legal, muito pelo contrário, fere as disposições do Edital e da Lei de Licitações, violando assim o princípio da vinculação do instrumento convocatório. Sendo que, a medida mais adequada se dá pela desclassificação da participante **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** e o prosseguimento da sessão.

---

### DO PEDIDO

---

Ante o exposto, requer à Comissão Permanente de Licitação – CPL que promova a Desclassificação da participante **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.497.198/0001-11**, para que seja cumprida a lei 8666/93 e os princípios da administração pública.

Varginha, 09 de novembro de 2022.



**DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**

CNPJ Nº 22.493.902/0001-40

LUCIANA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES

ANALISTA FINANCEIRA – RG. 1.266.038